

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.608-3

DATA: 26/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 296/2025

APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR DIONEL CHARELLO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, infraestrutura adequada e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Comendador José Macedo, n.º 71, município de Morretes, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.608-3

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

[...]

Secretaria

O espaço que a escola possui como área administrativa é um ambiente compartilhado entre a Direção, Atendimento Pedagógico e Secretaria. O espaço possui seis mesas, seis cadeiras, quatro computadores, um notebook, duas impressoras, três armários de aço fechado com divisórias e um armário de aço com divisórias aberto acondicionando livros didáticos que atendem a todas as idades[...]

[...]

Sala para Docentes

A instituição de ensino não possui espaço próprio para os docentes. Considerando que foram construídas quatro salas de aula recentemente, uma delas está sendo utilizada para laboratório de informática e para os docentes em conjunto. A instituição ainda não possui as carteiras próprias para o referido laboratório, dessa forma os docentes utilizam esse espaço para realizar suas atividades.

[...]

Biblioteca

Considerando que a instituição não possui espaço próprio para a biblioteca, os livros ficam acondicionados na sala administrativa.

[...]

Laboratório de Ciências

Laboratório de Química, Física e Biologia

A instituição de ensino não possui espaço próprio para este laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Contudo, há materiais próprios suficientes para que o professor utilize em sala de aula com os estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.608-3

[...]

Quadra Poliesportiva

A instituição de ensino utiliza a quadra poliesportiva coberta da Prefeitura Municipal de Antonina/PR que fica na mesma quadra da instituição. O professor do componente curricular de Educação Física, ao lecionar a aula prática, leva os estudantes para esse espaço e faz as práticas esportivas.

[...]

Instalações Sanitárias

Na instituição de ensino há dois banheiros iguais para os alunos, professores e funcionários utilizarem divididos para uso masculino e feminino, contendo: um vaso sanitário, uma pia e um espelho. Professores e Funcionários: não possui. Adaptado: não possui.

Constam às fls. 80 e 81, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, biblioteca, Quadra Poliesportiva, conforme segue:

[...]

Em análise da estrutura física e consulta com a direção da escola, informamos que o Colégio Estadual Vereador Dionel Charello, encontra-se em processo de ampliação de ambientes, com 06 novas salas, das quais será adaptado espaço para o laboratório de Ciências e biblioteca.

Em relação a Quadra Poliesportiva e a realização das atividades de Educação Física, informamos que os estudantes utilizam a quadra de esportes da comunidade, que fica do outro lado da rua.

Ainda com relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, informamos que esta Secretaria de Estado da Educação tramita protocolo para possibilitar a aquisição de laboratórios móveis, a fim de que os estudantes possam ser atendidos de forma adequada quanto as aulas práticas de Ciências, Química, Física e Biologia. O Colégio Estadual Vereador Dionel Charello, consta na listagem de escolas a serem beneficiadas com essa aquisição.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.608-3

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” de Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2028.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para a renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto à adequação ou à construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.608-3

A Licença Sanitária expirou em 31/12/2024 e o Certificado de Conformidade em 27/03/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, os prazos da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de acessibilidade e infraestrutura adequada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Estadual Vereador Dionel Charello – EF M	Morretes/ Paranaguá	Prazo: 4 anos De 01/01/25 a 31/12/28	Prazo: 4 anos De 01/01/25 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.608-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF